



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## **PROJETO DE LEI CM N° 06, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Denomina-se de "NIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA" a atual Rua 32, do Bairro Vera Lúcia I, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá denominação de “**NIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA**”, a atual Rua 32, do Bairro Vera Lúcia I, nesta cidade.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos Órgãos Públicos e Empresas de Direito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## *A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação irá oferecer parceria*

Sala das Sessões 1º / 06 2020

~~Fiscalidente da Câmara~~

Aprovado em 10/05/2010 discussão  
Por Adriano Nogueira  
Salas de discussões em 1º/106/13020  
O professor

À Sanção  
Sala das Sessões em 12/06/2020  
O Presidente

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CURRÍCULO

NIVALDA RODRIGUES DE OLIVIERA FERREIRA, nascida em 09/09/1956 e falecida 24/12/2009 nascida e criada em Iturama, filha de Joao Rodrigues Vieira e Odilia Maria de Oliveira.

Foi casada com Pedro Lopes Ferreira.

Mãe de quatro filhos: Marcos Lopes de Oliveira, Marcio Jose Lopes de Oliveira, Suzamar Lopes de Oliveira e de Weder Lopes de Oliveira.

Trabalhou no frigorífico por 20 anos e foi uma das fundadoras, da Comunidade Mensageiros do Amor.

Viveu no município e prestou um grande serviço, ela tinha uma enorme função importante dentro da nossa Comunidade, mesmo com suas atribuições ela tinha um senso de responsabilidade muito grande com os seus e com os outros, mulher de uma generosidade ímpar, onde seu vocabulário não conhecia a palavra desistir.

Seguia os padrões da sua geração fazendo a diferença por onde passava, sempre empenhada em fazer o bem sem olhar a quem, via no outro ser humano a sua própria história, mulher determinada, esposa dedicada, mãe amorosa e preocupava-se em guiar seus filhos em caminho correto.

Lutava e batalhava pelos direitos da sua comunidade e de todos. Mulher religiosa e de boa índole admirada e querida por todos que tudo que fazia era baseado nos princípios cristãos, compromissada com os interesses da comunidade, merece ser homenageada, deixou um legado precioso a todos que a conheceram.

Solicito o apoio dos nobres colegas, que se faça o devido reconhecimento, estabelecendo o nome de uma rua em sua homenagem.



JOSÉ IVALDO BARBOSA

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 42/2019

ASSUNTO: DENOMINA-SE DE "NIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA" A ATUAL RUA 32, DO BAIRRO VERA LÚCIA I, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

De autoria do Vereador José Ivaldo Barbosa, o projeto pretende dar denominação de " NIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA" A ATUAL RUA 32, DO BAIRRO VERA LÚCIA I, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Compete aos Senhores Edis, desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

*"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



Está anexo ao Projeto de Lei currículo da homenageada, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de maio de 2020.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 06/2020 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE “NIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA” A ATUAL RUA 32, DO BAIRRO VERA LÚCIA I, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉIVALDO BARBOSA - BATORÉ**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 06/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

Renato José dos Reis  
Relator

Aprovado em ..... discussão
Por ..... 1º discussão
Sala das discussões em ..... 1º 06/2020
O Presidente